



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/105/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/66/2021

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA**, com sede na Av. Andromeda, nº 885, sala 3522 bco, bairro Green Valley Alphaville, CEP 06.473-000, Barueri/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato representada por, Lara Tonetto Barbosa, portadora do CPF nº 136.499.897-19 e Documento de Identidade nº 2.125.630 SPTC-ES, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em cartões Alimentação para os alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas, com recarga mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES:

2.1 Para atendimento das necessidades a quantidade de vales/recargas de cartões serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Crédito por Cartão)	Taxa de Administração (em percentual)	Taxa de Retenção (em percentual)
01	Fornecimento de Cartão Alimentação Magnético – Chip (conforme edital)	88.800	R\$ 68,00	-4,941706412%	4,00%
Valor total (Quantidade x Valor Unitário)				R\$ 6.038.400,00	
Valor Total (Quantidade x valor unitário – taxa de administração)				R\$ 5.740.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – LICITAÇÃO:

3.1. Este contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº PMC/66/2021, PRC/177/2021 e Processo Administrativo nº PMC/3231/2020.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir do dia de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO:

5.1 Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip – para maior segurança do usuário -, e confeccionados personalizados com o brasão do município ou outra imagem fornecida pelo Contratante. O layout dos cartões deverá ser aprovado pela Contratante e, obrigatoriamente, conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Congonhas, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões separados por escolas, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá a contratada relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por escolas.

5.4. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

5.5. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues a Coordenação de Alimentação Escolar do Município a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

5.6. Na hipótese de admissão de novos alunos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

5.7. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

5.8. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

5.9. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

5.10. Caso o beneficiário não utilize em 4(quatro) meses os créditos disponibilizados, esses deverão ser revertidos ao erário, conforme art. 3º da Lei de nº 3.684, de 16 de maio de 2017

CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais)

6.2. O pagamentos dos serviços executados, solicitados mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Secretaria de planejamento através da Diretoria de Suprimentos será efetuada através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

6.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

LARA
TONET
TO
BARBO
SA

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:40:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, o valor determinado pela contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras de produtos alimentícios na rede conveniada no município de Congonhas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

7.2 Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para compra de gêneros alimentícios;

7.3 Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas e perante a rede comercial credenciada.

7.4 A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria e similares.

7.4.1. Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o auto serviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.

b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.

c) Minimercados, Mercearias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.

e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.

f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.

7.4.2 É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares.

7.5 A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

7.6 Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

7.7 Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo.

7.8 A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) a execução satisfatória, pela licitante, dos serviços objeto da licitação, devidamente registrados em Conselho Regional de Nutrição.

7.9 Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

LARA
TONETT
O
BARBOSA
A

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:40:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.10 A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

7.11 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
- Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato. Sendo o Secretário Municipal de Educação – Wilson Fernandes- o gestor deste contrato, e a Coordenadora de Alimentação escolar- Daniela Augusta Teixeira, a fiscal do contrato.
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

LARA
TONETT
O
BARBOS
A

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:39:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor (es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-Função: 306

Programa: 0031

Atividade: 2.132 – Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.39 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

10.1.2 Apresentar documentação falsa

10.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.5 Não mantiver a proposta

10.1.6 Cometer fraude fiscal

10.1.7 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.8 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo

10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato

10.2 O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2. 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,5 % (cinco décimos por cento), até o quinto dia de atraso, sobre o valor total do contrato por dia de atraso pela conduta do licitante

LARA
TONET
TO
BARBO
SA

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:39:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.2.2 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, pela conduta do licitante, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso.

10.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na entrega da lista completa contendo a rede credenciada.

10.2.2.4 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2.2.5 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma de legislação pertinente.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato será realizada da seguinte forma:

LARA
TONETTO
O
BARBOSA
SA

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:39:09
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.1. Caberá ao Sr. Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes a Gestão do Contrato

12.1.2. Caberá à Sra. Coordenadora de Alimentação Escolar, Daniela Augusta Teixeira a Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

13.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da ata de registro de preço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário da ata de registro de preço.

13.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

13.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento,

LARA
TONETT
O
BARBOS
A

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.13
16:38:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ R\$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais)

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de outubro de 2021.

WILSON
FERNANDES:
24991031672

Assinado de forma digital por WILSON
FERNANDES:24991031672
DN: cn=WILSON
FERNANDES,24991031672, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisla
v5
Localização: Congonhas
Dados: 2021.10.13 17:48:04 -03'00'

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2021.10.13
16:38:37 -03'00'

Lara Tonetto Barbosa
Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Testemunhas

1 
2 